

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°1833/2019

De 16 de Abril de 2019

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Médico Clínico Geral e Dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) MÉDICO CLÍNICO GERAL, com carga Horária de 20 horas semanal, pelo Período de 06 de Maio de 2019 a 20 de Maio de 2019 que correspondera a 15 (quinze) dias, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único — A contratação de que trata o Caput deste artigo, será para substituição da titular do cargo pelo período de gozo de férias.

- Art. 2º Fica o Executivo autorizado a pagar ao profissional contratado o valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais), pelo período de 15 (quinze) dias, sendo de 06 de Maio de 2019 a 20 de Maio de 2019.
- **Art. 3º** A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Aos 16 dias do mês de Abril de 2019.

Registre-se e Publique-se:

Edson Joel Lawall

Secretário de Administração

Jorge Luiz Hoffmann Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 16/04/2019.

> Bertholdo Hettwer Lawall Procurador do Município OAB/RS Nº 102510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal;
- b) Exemplo de Atribuições: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnostico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos prováveis dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários/internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicilio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; fazer visitas domiciliares a servidores públicos municipais para fins de controle de exame e verificação; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar tarefas afins, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Vencimento: R\$6.000,00 (Seis mil reais), pelo período de 15 (quinze) dias, sendo de 06 de Maio de 2019 a 20 de Maio de 2019.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.
- b) Outras: Serviço externo; dentro do horário previsto, o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade; o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Curso Superior completo
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.
- D) Geral: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°026/2019

Cerro Branco-RS, 27 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente: Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar Médico Clínico Geral e Dá Outras Providências**.

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **Médico Clínico Geral**, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, pelo período de pelo Período de **06 de Maio de 2019** a **20 de Maio de 2019** que correspondera a **15** (**quinze**) dia, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Justifica-se a necessidade devido o gozo de férias do Médico titular do cargo, que estará em gozo de férias no período de 06 de Maio de 2019 a 20 de Maio de 2019, visando manter o atendimento médico a população do município.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há médicos aprovados na Banca do Concurso em vigor.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ NOFFMANN Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS

CAMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 15 1 04 1 2018

VOTOS A FAVOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

ASSINATURADO SERVIDOR